



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11052.720018/2014-46
Recurso De Ofício
Acórdão nº 1301-006.825 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de março de 2024
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2010

RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA CARF Nº 103.

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Taranto Malheiros – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Iágaro Jung Martins, José Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Marcelo José Luz de Macedo, Eduardo Monteiro Cardoso e Rafael Taranto Malheiros (Presidente).

Relatório

Trata o presente de Recurso de Ofício interposto face a Acórdão de 1ª instância que considerou a “Impugnação Procedente em Parte”, tendo por resultado “Crédito Tributário Mantido em Parte”.

2. Foram lavrados Autos de Infração (AIs) relativos ao IRPJ (e-fls. 3/17), à CSL (e-fls. 18/31), à Cofins (e-fls. 32/39) e à Contribuição ao PIS/Pasep (e-fls. 40/47), pertinentes ao ano-calendário de 2010, em função do arbitramento do lucro, nos termos do art. 530, incs. II e III do Dec. nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda de 1999 – RIR/99), acrescidos de multa qualificada. O Contribuinte foi cientificado dos AIs em 14/10/2014 (e-fls. 1918).

3. Irresignado, em 14/11/2014 (e-fls. 2040), o Contribuinte apresentou Impugnação (e-fls. 2041/2068).

4. Sobreveio deliberação da Autoridade Julgadora de 1ª instância, consubstanciada no Ac. n.º 12-72.912 - 2ª Turma da DRJ/RJO, proferido em sessão realizada em 12/02/2015 (e-fls. 2086/2093), de que se deu ciência ao Contribuinte e ao responsável solidário em 23/02/2015 (e-fls. 2107) e 11/04/2015 (e-fls. 2111), respectivamente, cujos ementa e acórdão foram consubstanciados nos seguintes termos;

“ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2010

RESPONSABILIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA. INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. INSUSTENTABILIDADE DA IMPUTAÇÃO.

O inadimplemento das obrigações tributárias pela pessoa jurídica não é considerado infração à lei capaz de imputar a responsabilidade pessoal prevista no art. 135, III do Código Tributário Nacional.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2010

OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO INCOMPROVADO.

Constitui omissão de receitas a contabilização de exigibilidades não comprovadas.

ARBITRAMENTO DE RESULTADOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO LASTREADORA DAS APROPRIAÇÕES CONTÁBEIS.

Justifica o arbitramento de resultados a não apresentação de documentos que lastreiem as apropriações contábeis/fiscais.

PENALIDADE QUALIFICADA. FUNDAMENTO.

A qualificação de penalidade de ofício implica necessária evidência de prova do intuito fraudulento do contribuinte, inadmitidas quaisquer presunções.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Ano-calendário: 2010

PIS, COFINS e CSLL. ARBITRAMENTO DE RESULTADOS. EFEITOS.

O arbitramento de resultados da pessoa jurídica implica a exigência dos demais tributos/contribuições incidentes sobre a mesma base de cálculo daquele procedimento.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros desta Turma em dar provimento parcial à impugnação, para, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado: I - ratificar as exigências de ofício do imposto de renda de pessoa jurídica, R\$ 3.613.447,96; da CSLL, R\$ 1.636.851,59; da COFINS, R\$ 4.447.238,59 e do PIS, R\$ 963.568,36, acrescidos de penalidade reduzida para 75% e encargos moratórios, e, II - exonerar LUIZ DIAS DE MELO, CPF 193.056.137-72, da responsabilidade passiva solidária prescrita no artigo 135 do CTN.

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, em igual prazo.

A Presidente da 2a. Turma desta decisão recorre, de ofício, ao CARF.”

Voto

Conselheiro Rafael Taranto Malheiros, Relator.

5. Tendo sido o valor exonerado de R\$ 7.995.829,92 {= R\$ [2.710.085,98 (a título de IRPJ) + 1.227.638,70 (a título de CSL) + 3.335.428,96 (a título de Cofins) + 722.676,29 (a título de Contribuição ao PIS/Pasep)]}, a teor da Súmula CARF n.º 103 e da Portaria MF n.º 2, de 2023, não se conhece o Recurso de Ofício.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Taranto Malheiros